



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO 12617333

CONVÊNIO SJ/DF Nº 03/2021

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL

Na data da assinatura deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 9798402 de 21/02/2020, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL – ANAJUSTRA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.435.721/0001-85, com sede no SCRS 506, LOTE 06/07, BLOCO B, LOJA 1, ENTRADA 43, PELA W2, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.350-525, e-mail: financeiro@anajustra.org.br, telefones: (61) 3322-6864/0800-643-6864, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade, RG nº. 10053085 SJ/MT, CPF nº. 372.853.861-20, doravante denominados simplesmente CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, celebram o presente convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0004913-37.2019.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar a contribuição de mensalidade associativa em favor da CONVENIADA, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da CONVENENTE, conforme condições previstas neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por servidor entende-se a pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a

amortização da contribuição pessoal objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este convênio, a:

- 1) averbar as contribuições em folha de pagamento;
- 2) disponibilizar no contracheque o valor de margem consignável para fins de contribuição, observado que:
 - 2.1) o valor da margem consignável informada no contracheque está sujeito a verificação pela CONVENENTE por ocasião da averbação da contribuição, tendo em vista que, no intervalo entre a emissão do último contracheque e o fechamento da folha do mês subsequente, poderão ter ocorrido averbações prévias de consignações de outra natureza.
- 3) recolher à CONVENIADA o total das contribuições efetuadas por seus servidores;
- 4) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, para responderem junto à CONVENIADA pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento das contribuições de que trata o presente Convênio;
- 5) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento de consignação relativa à contribuição constante da Cláusula Primeira.;
- 6) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados da CONVENIADA na forma no item 5 desta Cláusula;
- 7) suspender a consignação no caso em que houver a extrapolação do limite da margem consignável, observando-se o disposto nos artigos 141 e 142 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito à CONVENIADA, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item 4 desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONVENENTE deixe de reter ou repassar à CONVENIADA algum valor que tenha sido autorizado pelo servidor e confirmado pela CONVENENTE, por algum problema operacional ou falha por parte da CONVENENTE, o Consignado, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com a CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A ocorrência da situação referida no Parágrafo anterior deverá ficar documentada na Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, juntamente com os documentos fornecidos pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENENTE não tem responsabilidade sobre nenhum produto ou contrato que não seja objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência da suspensão referida no item 7 desta Cláusula desobrigará a CONVENENTE, em caráter definitivo, de consignar a respectiva contribuição, transferindo-se a responsabilidade de regularização tão somente para o servidor e para a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) prestar aos servidores da CONVENENTE, de acordo com as condições previstas neste Convênio, o serviço objeto deste convênio, respeitadas as normas operacionais descritas neste Instrumento;
- 2) efetuar as consignações nos exatos termos e valores constantes dos documentos em poder da CONVENENTE, não cabendo à CONVENIADA qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes no processamento.
- 3) prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e a adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONVENENTE, por intermédio dos seus Escritórios;
- 4) comunicar tempestivamente à CONVENENTE qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Convênio.
- 5) cumprir com as obrigações específicas do serviço previstas no presente convênio.
- 6) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, que deverá ser empregado lotado na unidade centralizadora do Convênio, que atuará em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sem ônus para esta.
 - 6.1) o responsável técnico indicado deverá estar capacitado para atender os servidores, via telefone, a respeito de qualquer dúvida quanto às contribuições vigentes;
- 7) considerar a margem consignável disponível informada no contracheque para fins de contribuição;
- 8) apresentar, no ato da formalização da contribuição, à CONVENENTE, documento de autorização do servidor para desconto em folha, na forma do Anexo Único deste Convênio;

9) entregar à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, a relação das contribuições, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento.

9.1) a inclusão em folha de pagamento de cada contribuição está condicionada à prévia averbação desta junto à CONVENENTE, independentemente da apresentação da relação mencionada na alínea anterior.

10) ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas no valor equivalente a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), relativamente às contribuições, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

11) comunicar formalmente à CONVENENTE a desistência, por parte de servidor, na continuidade das contribuições, com vistas à adoção das providências cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a CONVENIADA não identificar o repasse/crédito de valor relativo à contribuição consignada em folha, deverá buscar esclarecimentos prévios sobre o ocorrido junto à CONVENENTE antes da adoção de medidas em desfavor do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos citados no item 10 desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA e recolhidos ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

Acordam as partes em isentar a CONVENENTE do pagamento das tarifas atinentes à prestação do serviço objeto desse Convênio, com exceção das previstas para casos de utilização de serviços diferentes dos contratados para o Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREJUÍZOS E SEU RESSARCIMENTO

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA CONVENENTE

Ocorrendo desligamento, por qualquer motivo, de servidor detentor de contribuições objeto do presente convênio, a CONVENENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, à CONVENIADAS, sendo que a responsabilidade por eventuais obrigações junto à CONVENIADA serão de responsabilidade do ex-servidor

ou seus representantes legais para este fim constituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou obrigação implicará em rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Quaisquer alterações no presente Convênio poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso, de acordo com o que estabelece o art. 65, parágrafo oitavo da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa
CONVENENTE

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE
Presidente
CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade**, **Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 09:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/03/2021, às 20:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12617333** e o código CRC **B12605FF**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0016103-60.2020.4.01.8005

12617333v2